CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026.

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **DILIN INFORMATICA LTDA,** para fornecimento de materiais e equipamentos de tecnologia da informação destinados à infraestrutura de rede da UBS Central.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade sob nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DILIN INFORMATICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.519.685/0001-75, com sede na Rua 04 de Julho, nº 7491, Sala 101, Bairro Centro, Paverama/RS, CEP: 95.865-000, neste ato representado pela Sócia-Administradora, a Sra. DEISE LINEMANN DICKEL, brasileira, comerciante, inscrita no CPF nº 993.574.450-72, portadora da Cédula de Identidade sob nº 1075069359, SSP/RS, residente e domiciliada no Município de Paverama/RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 2.838/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os artigos 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de Dispensa de Licitação nº 044/2026, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Contrato consiste no **fornecimento de materiais e equipamentos de tecnologia da informação destinados à reestruturação da infraestrutura de rede lógica cabeada**

e sem fio da Unidade Básica de Saúde Central do Município de Paverama, exclusivamente quanto aos bens descritos no Termo de Referência e na proposta comercial aceita, observados os seguintes quantitativos máximos de referência e preços unitários:

Item	Descrição/Especificação	Qtd. máxima	Medida	Unitário (R$)	Total (R$)
1	Switch gerenciável L2+ de 48 portas Gigabit PoE+, com interfaces de uplink SFP+ e demais requisitos do TR	1	UN	8.879,00	8.879,00
2	Switch gerenciável L2+ de 24 portas Gigabit PoE+, com interfaces de uplink SFP+ e demais requisitos do TR	1	UN	5.970,00	5.970,00
3	Access Point Wireless Wi-Fi 6, interface de rede 2,5 Gigabit, alimentação PoE+ e demais requisitos do TR	8	UN	1.920,00	15.360,00
4	Cabo de rede U/UTP categoria 6, caixa com 305 metros	9	CX	1.296,25	11.666,25
5	Rack fechado padrão 19 polegadas, 12U	1	UN	1.088,00	1.088,00
6	Rack fechado padrão 19 polegadas, 6U	1	UN	777,00	777,00
7	Régua de 8 tomadas para rack, 10 A, com chave liga/desliga	1	UN	115,00	115,00
8	Materiais elétricos, eletrodutos, conectores RJ45 CAT6 e acessórios complementares de rede, conforme necessidades autorizadas e discriminação prévia dos respectivos preços unitários	Variável	—	A discriminar	5.500,00
VALOR TOTAL					**49.355,25**

2.2. O fornecimento será destinado à Unidade Básica de Saúde Central de Paverama/RS, sem inclusão dos serviços de instalação, passagem e organização de cabeamento, montagem, configuração, integração, certificação ou testes da infraestrutura instalada, os quais serão objeto de contratação específica. São requisitos do fornecimento:

a) disponibilização dos bens conforme cada Ordem de Compra e Nota de Empenho regularmente expedidas;

b) observância das características técnicas mínimas do Termo de Referência, inclusive interfaces, padrões de transmissão, alimentação PoE+, dimensões e compatibilidade de componentes;

c) entrega dos quantitativos efetivamente solicitados, limitada aos quantitativos máximos e aos valores contratuais autorizados;

d) acondicionamento, transporte, descarga e entrega dos produtos em condições adequadas de integridade, segurança e conservação;

e) fornecimento de materiais e equipamentos novos, de primeiro uso, sem recondicionamento ou remanufatura, com certificações e homologações legalmente exigíveis;

f) apresentação, quando aplicável, de manuais, fichas técnicas, acessórios, termos de garantia e demais documentos necessários ao recebimento e utilização dos produtos;

g) observância dos procedimentos de inspeção física e conferência técnica previstos no Termo de Referência, sem imputar à CONTRATADA os testes de funcionamento da rede implantada por terceiros;

h) substituição ou regularização dos produtos desconformes, danificados ou defeituosos nos prazos previstos; e

i) observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis ao fornecimento, à movimentação e à entrega dos bens.

2.3. As exigências previstas nesta cláusula são mínimas e não afastam as especificações completas constantes do Termo de Referência, que prevalecerão para fins de análise técnica dos produtos e de recebimento.

2.4. Todos os bens fornecidos deverão atender às especificações aceitas e ser acompanhados dos acessórios indispensáveis à finalidade prevista, vedado o fornecimento de itens usados, recondicionados ou de qualidade inferior à contratada.

2.5. A CONTRATADA responderá pela conformidade dos produtos e não poderá substituir marca, modelo ou configuração ofertados sem solicitação motivada e aprovação prévia da Administração, comprovada a equivalência ou superioridade técnica e vedado acréscimo de preço.

2.6. Durante as atividades de entrega e movimentação dos produtos, a CONTRATADA observará as normas de segurança aplicáveis e adotará as medidas necessárias à prevenção de acidentes e danos a pessoas, bens e instalações públicas.

2.7. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, materiais e equipamentos entregues em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência ou com a proposta aceita, exigindo sua regularização sem ônus adicional.

2.8. O fornecimento ocorrerá **mediante demanda e autorização da Administração**, não havendo obrigação de aquisição de todos os itens, das quantidades máximas estimadas ou de utilização integral do valor previsto.

2.9. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões regularmente formalizados dentro dos limites legais, não se confundindo com alterações contratuais a simples não solicitação de parcelas ou quantitativos estimados.

2.7. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta/orçamento apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O valor máximo estimado deste Contrato é de **R$ 49.355,25 (quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, correspondente à composição de preços constante da Cláusula Segunda, incluídos tributos, encargos, frete, seguros, transporte, descarga, despesas administrativas e todos os custos inerentes ao fornecimento. O valor não representa obrigação de consumo integral pela Administração.

3.1.1. O pagamento será realizado por parcela efetivamente autorizada, fornecida e definitivamente recebida, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contado da conclusão da regular liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal idônea, observada a ordem cronológica de pagamentos. É vedado pagamento antecipado e pagamento por bens não solicitados ou não entregues.

3.2. Cada fornecimento será precedido de Ordem de Compra e Nota de Empenho, com discriminação dos itens, quantitativos, preços unitários e local de entrega, respeitados os limites contratuais e a disponibilidade orçamentária.

3.2.1. A entrega ocorrerá na Unidade Básica de Saúde Central, em Paverama, em data e horário previamente ajustados. Qualquer mudança excepcional do local de recebimento dependerá de comunicação prévia e não poderá impor encargos adicionais não previstos ou alterar substancialmente as condições de fornecimento.

3.3. As despesas de frete, locomoção, transporte, seguros, carga e descarga serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e estarão incluídas nos preços unitários contratados.

3.4. O pagamento ficará condicionado à entrega, ao recebimento definitivo, à documentação fiscal regular e à liquidação, observando-se o pagamento da parcela incontroversa nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Eventuais irregularidades supervenientes de habilitação ou multas não autorizam, por si sós, retenção integral de pagamento por bens regularmente recebidos, ressalvados descontos e impedimentos legalmente aplicáveis.

3.5. Serão efetuadas as retenções tributárias e deduções legalmente exigíveis para o fornecimento de bens, inclusive de Imposto de Renda quando cabível, observadas a legislação pertinente e a regulamentação municipal, sem incidência de ISSQN sobre simples aquisição de mercadorias.

3.5.1. A CONTRATADA deverá consignar na Nota Fiscal as informações tributárias exigíveis, inclusive eventual enquadramento ou hipótese de dispensa de retenção, acompanhadas da documentação pertinente, quando necessária.

3.6. A quitação corresponderá exclusivamente aos valores devidos pelos produtos efetivamente recebidos e não constituirá renúncia da Administração ao exercício dos direitos decorrentes de vícios, defeitos ou garantias.

3.7. Nenhum pagamento afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações assumidas ou importará aceitação de defeitos posteriormente identificados.

3.8. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme dados por ela formalmente informados.

3.9. Compete à **Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação**, por meio dos agentes designados, acompanhar os fornecimentos, conferir os produtos e encaminhar à Contabilidade os documentos necessários à regular liquidação e ao pagamento, conforme as atribuições da gestão e da fiscalização contratual.

3.10. O preço e as demais condições poderão ser alterados exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa, demonstração de cabimento e formalização apropriada, vedada a modificação informal dos preços ou da composição dos itens fornecidos.

3.11. Nenhuma solicitação de fornecimento será emitida sem disponibilidade orçamentária e prévia emissão da correspondente Nota de Empenho, observado o procedimento interno de autorização.

3.12. Os preços permanecerão fixos no período mínimo legal de 12 (doze) meses contado da data-base vinculada ao orçamento estimado, admitindo-se reajustamento pelo IPCA/IBGE apenas se legalmente cabível e quando completado o interregno, sem prejuízo de eventual revisão por desequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021. O atraso imputável ao CONTRATANTE ensejará atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir do vencimento do prazo de pagamento, até a efetiva quitação, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO SUPORTE E DA GARANTIA:

4.1. O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, período no qual poderão ser emitidas solicitações de fornecimento parcelado, observadas a necessidade administrativa, os limites contratados e a disponibilidade orçamentária. A vigência não implica obrigação de aquisição integral do valor previsto.

4.1.1. A vigência poderá ser prorrogada quando presentes as hipóteses legalmente admitidas, mediante a devida justificativa e formalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a manifestação da autoridade competente.

4.2. O prazo de entrega dos itens será de **30 (trinta) dias corridos, contado da data de emissão da respectiva Nota de Empenho**, que deverá ser formalmente encaminhada à CONTRATADA, acompanhada da Ordem de Compra. O prazo não tem início na assinatura do Contrato, na autorização da dispensa ou na publicação do ato.

4.3. O atraso injustificado no fornecimento de parcela regularmente autorizada sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis, observadas as disposições desta minuta e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Os produtos serão entregues devidamente acondicionados e identificados, em perfeitas condições de conservação, sem danos e acompanhados, quando exigível, dos acessórios, manuais e documentos necessários à sua conferência.

4.5. A CONTRATADA será responsável pela qualidade, conformidade, procedência e garantia dos bens efetivamente fornecidos, cabendo-lhe atender às solicitações da fiscalização e intermediar, quando necessário, o atendimento junto ao fabricante ou à assistência técnica autorizada.

4.6. Identificado vício, defeito ou falha abrangida pela garantia, a CONTRATADA providenciará, sem ônus ao Município, as medidas necessárias à reparação ou substituição, inclusive retirada, remessa, transporte e devolução do produto, quando aplicáveis.

4.7. Eventual prorrogação do prazo de vigência, quando juridicamente admitida, dependerá de formalização adequada e não afastará a exigência de justificativa administrativa e avaliação das condições da contratação.

4.8. A CONTRATADA deverá **iniciar o atendimento da ocorrência de garantia em até 2 (dois) dias úteis** após a comunicação formal, solucionando-a mediante reparo ou substituição em **até 10 (dez) dias úteis**, salvo prazo diverso expressamente autorizado mediante justificativa técnica apresentada antes de seu vencimento.

4.9. Os bens fornecidos possuirão **garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo de cada parcela**, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante. A garantia compreende vícios e defeitos de fabricação e funcionamento, ressalvados danos comprovadamente decorrentes de mau uso, acidente ou intervenção indevida, não sendo automaticamente afastada pelo fato de a instalação ser executada por terceiros contratados pelo Município.

4.10. O término do prazo de vigência ou a conclusão das entregas não extinguirá as obrigações de garantia ainda em curso. A CONTRATADA não responderá pelos serviços de instalação e configuração da infraestrutura, mas permanecerá responsável pelos defeitos atribuíveis aos bens que forneceu.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão do fornecimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

5.3. A CONTRATADA assume responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e comerciais decorrentes de suas atividades de fornecimento e entrega dos bens.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos referidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto contratado.

5.5. A fiscalização poderá exigir a substituição de representante ou trabalhador da CONTRATADA cuja conduta, durante a entrega, comprometa a segurança, a regularidade do fornecimento ou o funcionamento da unidade, mediante comunicação motivada.

5.6. A fiscalização exercerá controle sobre os prazos, quantitativos, marcas, modelos, documentação e conformidade técnica dos bens fornecidos, registrando as ocorrências e adotando as providências previstas no Termo de Referência.

5.7. A CONTRATADA deverá substituir, complementar ou regularizar, às suas expensas, os produtos rejeitados ou entregues em desacordo com as especificações, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a notificação, salvo prazo diverso justificadamente autorizado pela Administração.

5.8. Na entrega, a CONTRATADA observará as normas pertinentes de segurança do trabalho, transporte e destinação ambientalmente adequada de embalagens, quando aplicáveis.

5.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

a) Gestor:

- Sra. MELISSA HARTMANN, Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação; e
- Sr. ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

b) Fiscal:

- Sr. UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras.

5.10. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou inconformidades, observados os prazos de recebimento e de garantia.

5.11. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pelos bens fornecidos, pelos danos decorrentes de seu fornecimento e pelas obrigações legais e contratuais de garantia.

5.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período; e

k) Comunicar à CONTRATADA as alterações formalmente aprovadas que repercutam nas condições de fornecimento, observadas as disposições legais e contratuais.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Indicar representante ou preposto aceito pela Administração, disponível para interlocução durante os fornecimentos, sem exigência de permanência na UBS Central;

a.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II);

c) Empregar os meios e trabalhadores necessários ao fornecimento, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, observando os quantitativos, as especificações técnicas e a legislação pertinente;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades atribuíveis ao fornecimento;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer

dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

h) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a entrega dos bens;

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, disponibilizando os documentos técnicos e comerciais pertinentes à conferência dos produtos, ao recebimento e à garantia;

j) Interromper, por determinação motivada do CONTRATANTE, a entrega ou movimentação de bens que não observe as condições de segurança e as especificações exigidas;

k) Preservar a integridade dos materiais e equipamentos até a entrega, responsabilizando-se por transporte, armazenamento prévio e manuseio adequados;

l) Realizar o fornecimento com observância da legislação pertinente e das regras de acesso e segurança da UBS Central, evitando danos às instalações e interferências nas atividades da unidade;

m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, qualquer proposta de substituição de produto, marca, modelo, componente ou característica técnica em relação à oferta aceita;

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com os custos de fornecimento dos quantitativos efetivamente solicitados, aos preços unitários contratados, incluídas as despesas de transporte e entrega, ressalvadas as hipóteses legais de revisão econômico-financeira;

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Fornecer os materiais e equipamentos conforme as solicitações formalizadas, no local indicado pela Administração, com zelo, presteza e observância das especificações; e

v) Entregar os manuais, documentos técnicos e informações de garantia necessários à utilização e identificação dos produtos, sem obrigação de realizar instalação, configuração ou capacitação técnica não prevista no objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇOES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇAO:

12.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Equipamentos e Material Permanente	Saldo Disponível
- Despesa: 14417 / Projeto: 2023 / Classificação: 3.4.4.9.0.52.0.0.00.00.00 / Recurso: 4011	R$ 20.000,00
Material De Consumo	**Saldo Disponível**
- Despesa: 14415 / Projeto: 2023 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 4011	R$ 70.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

17.3. Onde este Contrato for omisso, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

17.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 18 de novembro de 2026.

MICHELE CAROLINE DE VARGAS:01373872020
Assinado de forma digital por MICHELE CAROLINE DE VARGAS:01373872020
Dados: 2026.11.18 08:02:51 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA
DILIN INFORMATICA LTDA
DEISE LINEMANN DICKEL
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

JOSEANE DA SILVA VICENTE:01116658097
Assinado de forma digital por JOSEANE DA SILVA VICENTE:01116658097
Dados: 2026.11.18 08:03:19 -03'00'

_____
CPF Nº _____._____._____ - _____

ALEXANDRE LUIS KLEBER:00643072047
Assinado de forma digital por ALEXANDRE LUIS KLEBER:00643072047
Dados: 2026.11.18 08:15:44 -03'00'

_____
CPF Nº _____._____._____ - _____